



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

AS02

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 026/14

Ibiúna, 17 de novembro de 2014.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edls.

- Às comissões.

Ibiúna, 18/11/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 026, que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências”.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 236/2014

Recebido em 17 de 11 de 2014

Prazo vence em 17 de 12 de 2014

Assinado por

Secretaria Administrativa

recebido 17/11/2014

15:03M





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

236/2014  
rj03

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.015, um reajuste de 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012 e L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013.

**§ 1º** - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.015, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014  
PRESIDENTE *[Assinatura]* 1º SECRETÁRIO *[Assinatura]*

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2014

A1	R\$ 329,22	A36	R\$ 964,38	A71	R\$ 2.364,95
A2	R\$ 339,09	A37	R\$ 980,19	A72	R\$ 2.436,01
A3	R\$ 349,34	A38	R\$ 996,36	A73	R\$ 2.509,10
A4	R\$ 359,68	A39	R\$ 1.041,76	A74	R\$ 2.584,33
A5	R\$ 370,52	A40	R\$ 1.073,60	A75	R\$ 2.661,86
A6	R\$ 381,66	A41	R\$ 1.105,82	A76	R\$ 2.741,62
A7	R\$ 393,26	A42	R\$ 1.138,98	A77	R\$ 2.823,86
A8	R\$ 533,60	A43	R\$ 1.172,98	A78	R\$ 2.908,67
A9	R\$ 533,60	A44	R\$ 1.208,28	A79	R\$ 2.995,89
A10	R\$ 535,02	A45	R\$ 1.244,45	A80	R\$ 3.085,76
A11	R\$ 551,19	A46	R\$ 1.264,93	A81	R\$ 3.178,34
A12	R\$ 567,63	A47	R\$ 1.285,32	A82	R\$ 3.273,67
A13	R\$ 584,60	A48	R\$ 1.304,40	A83	R\$ 3.371,89
A14	R\$ 602,17	A49	R\$ 1.326,61	A84	R\$ 3.473,03
A15	R\$ 620,25	A50	R\$ 1.347,29	A85	R\$ 3.510,34
A16	R\$ 638,91	A51	R\$ 1.367,97	A86	R\$ 3.615,68
A17	R\$ 658,09	A52	R\$ 1.388,63	A87	R\$ 3.724,14
A18	R\$ 677,69	A53	R\$ 1.428,15	A88	R\$ 3.835,88
A19	R\$ 698,02	A54	R\$ 1.471,03	A89	R\$ 3.950,95
A20	R\$ 719,06	A55	R\$ 1.515,14	A90	R\$ 4.069,45
A21	R\$ 740,63	A56	R\$ 1.560,56	A91	R\$ 4.191,55
A22	R\$ 754,32	A57	R\$ 1.607,36	A92	R\$ 4.317,32
A23	R\$ 768,45	A58	R\$ 1.654,98	A93	R\$ 4.446,82
A24	R\$ 782,75	A59	R\$ 1.705,28	A94	R\$ 4.580,23
A25	R\$ 797,22	A60	R\$ 1.756,43	A95	R\$ 4.717,63
A26	R\$ 810,62	A61	R\$ 1.809,16	A96	R\$ 4.859,15
A27	R\$ 826,31	A62	R\$ 1.863,35	A97	R\$ 5.004,94
A28	R\$ 841,14	A63	R\$ 1.919,27	A98	R\$ 5.155,09
A29	R\$ 856,02	A64	R\$ 1.922,97	A99	R\$ 5.309,72
A30	R\$ 871,11	A65	R\$ 1.980,65	A100	R\$ 5.469,02
A31	R\$ 886,39	A66	R\$ 2.040,11		
A32	R\$ 901,65	A67	R\$ 2.101,30		
A33	R\$ 917,09	A68	R\$ 2.164,34		
A34	R\$ 932,20	A69	R\$ 2.229,26		
A35	R\$ 948,50	A70	R\$ 2.296,12		

*LB/04*

*FB*

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2014

B1	R\$ 489,46	B36	R\$ 1.232,54	B71	R\$ 3.319,67
B2	R\$ 592,79	B37	R\$ 1.251,29	B72	R\$ 3.419,23
B3	R\$ 610,58	B38	R\$ 1.286,82	B73	R\$ 3.521,80
B4	R\$ 628,93	B39	R\$ 1.325,28	B74	R\$ 3.559,78
B5	R\$ 647,75	B40	R\$ 1.365,21	B75	R\$ 3.666,54
B6	R\$ 667,19	B41	R\$ 1.406,22	B76	R\$ 3.776,56
B7	R\$ 687,22	B42	R\$ 1.456,92	B77	R\$ 3.889,84
B8	R\$ 699,97	B43	R\$ 1.491,78	B78	R\$ 4.006,50
B9	R\$ 713,06	B44	R\$ 1.536,43	B79	R\$ 4.126,81
B10	R\$ 727,19	B45	R\$ 1.582,56	B80	R\$ 4.250,46
B11	R\$ 739,59	B46	R\$ 1.630,08	B81	R\$ 4.377,94
B12	R\$ 753,22	B47	R\$ 1.678,93	B82	R\$ 4.509,43
B13	R\$ 766,68	B48	R\$ 1.729,41	B83	R\$ 4.644,66
B14	R\$ 780,50	B49	R\$ 1.781,24	B84	R\$ 4.783,96
B15	R\$ 794,30	B50	R\$ 1.835,53	B85	R\$ 4.927,50
B16	R\$ 808,35	B51	R\$ 1.889,81	B86	R\$ 5.075,33
B17	R\$ 822,52	B52	R\$ 1.908,83	B87	R\$ 5.227,58
B18	R\$ 836,74	B53	R\$ 1.950,12	B88	R\$ 5.384,42
B19	R\$ 851,12	B54	R\$ 2.008,45	B89	R\$ 5.545,94
B20	R\$ 855,68	B55	R\$ 2.068,69	B90	R\$ 5.712,32
B21	R\$ 880,36	B56	R\$ 2.130,88	B91	R\$ 5.883,69
B22	R\$ 894,87	B57	R\$ 2.194,76	B92	R\$ 6.060,19
B23	R\$ 909,68	B58	R\$ 2.260,58	B93	R\$ 6.242,02
B24	R\$ 963,74	B59	R\$ 2.328,43	B94	R\$ 6.429,24
B25	R\$ 967,23	B60	R\$ 2.398,25	B95	R\$ 6.622,15
B26	R\$ 996,27	B61	R\$ 2.470,28	B96	R\$ 6.820,81
B27	R\$ 1.026,08	B62	R\$ 2.544,31	B97	R\$ 7.025,45
B28	R\$ 1.056,92	B63	R\$ 2.620,70	B98	R\$ 7.236,21
B29	R\$ 1.088,67	B64	R\$ 2.660,26	B99	R\$ 7.453,27
B30	R\$ 1.121,33	B65	R\$ 2.780,29	B100	R\$ 7.676,89
B31	R\$ 1.139,59	B66	R\$ 2.863,63		
B32	R\$ 1.158,07	B67	R\$ 2.949,56		
B33	R\$ 1.176,66	B68	R\$ 3.038,09		
B34	R\$ 1.195,13	B69	R\$ 3.129,19		
B35	R\$ 1.213,84	B70	R\$ 3.223,01		

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

AD1A	R\$ 1.369,61	AD6B	R\$ 2.516,18
AD1B	R\$ 1.438,09	AD6C	R\$ 2.642,00
AD1C	R\$ 1.509,99	AD6D	R\$ 2.774,09
AD1D	R\$ 1.585,50	AD6E	R\$ 2.912,79
AD1E	R\$ 1.664,77	AD6F	R\$ 3.058,44
AD1F	R\$ 1.748,02	AD6G	R\$ 3.211,37
AD1G	R\$ 1.835,41		
AD2A	R\$ 1.575,06		
AD2B	R\$ 1.653,81		
AD2C	R\$ 1.736,50		
AD2D	R\$ 1.823,33		
AD2E	R\$ 1.914,49		
AD2F	R\$ 2.010,22		
AD2G	R\$ 2.110,73		
AD3A	R\$ 1.653,81		
AD3B	R\$ 1.736,50		
AD3C	R\$ 1.823,33		
AD3D	R\$ 1.914,49		
AD3E	R\$ 2.010,22		
AD3F	R\$ 2.110,73		
AD3G	R\$ 2.216,25		
AD4A	R\$ 1.736,50		
AD4B	R\$ 1.823,33		
AD4C	R\$ 1.914,49		
AD4D	R\$ 2.010,22		
AD4E	R\$ 2.110,73		
AD4F	R\$ 2.216,25		
AD4G	R\$ 2.327,08		
AD5A	R\$ 1.996,98		
AD5B	R\$ 2.096,83		
AD5C	R\$ 2.201,66		
AD5D	R\$ 2.311,75		
AD5E	R\$ 2.427,33		
AD5F	R\$ 2.548,70		
AD5G	R\$ 2.676,14		
AD6A	R\$ 2.396,37		

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

DE1A	R\$ 3.485,93
DE1B	R\$ 3.660,22
DE1C	R\$ 3.843,24
DE1D	R\$ 4.035,39
DE1E	R\$ 4.237,15
DE1F	R\$ 4.449,03
DE1G	R\$ 4.671,48
DE2A	R\$ 3.660,22
DE2B	R\$ 3.843,24
DE2C	R\$ 4.035,39
DE2D	R\$ 4.237,15
DE2E	R\$ 4.449,03
DE2F	R\$ 4.671,48
DE2G	R\$ 4.905,04
DE3A	R\$ 3.843,24
DE3B	R\$ 4.035,39
DE3C	R\$ 4.237,15
DE3D	R\$ 4.449,03
DE3E	R\$ 4.671,48
DE3F	R\$ 5.137,69
DE3G	R\$ 5.150,30
DE4A	R\$ 4.419,71
DE4B	R\$ 4.640,70
DE4C	R\$ 4.872,73
DE4D	R\$ 5.116,37
DE4E	R\$ 5.372,18
DE4F	R\$ 5.640,81
DE4G	R\$ 5.922,84
DE5A	R\$ 5.303,67
DE5B	R\$ 5.568,84
DE5C	R\$ 5.847,29
DE5D	R\$ 6.139,65
DE5E	R\$ 6.446,63
DE5F	R\$ 6.768,97
DE5G	R\$ 7.107,42

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

EM1A	R\$ 1.720,22
EM1A1	R\$ 1.376,17
EM1A2	R\$ 2.293,61
EM1B	R\$ 1.806,79
EM1B1	R\$ 1.445,42
EM1B2	R\$ 2.409,04
EM1C	R\$ 1.895,96
EM1C1	R\$ 1.516,76
EM1C2	R\$ 2.527,94
EM1D	R\$ 1.990,95
EM1D1	R\$ 1.592,75
EM1D2	R\$ 2.654,60
EM1E	R\$ 2.091,75
EM1E1	R\$ 1.673,41
EM1E2	R\$ 2.789,01
EM1F	R\$ 2.196,45
EM1F1	R\$ 1.757,15
EM1F2	R\$ 2.928,58
EM2A	R\$ 1.979,32
EM2A1	R\$ 1.583,45
EM2A2	R\$ 2.639,09
EM2B	R\$ 2.078,19
EM2B1	R\$ 1.662,55
EM2B2	R\$ 2.770,91
EM2C	R\$ 2.180,93
EM2C1	R\$ 1.744,74
EM2C2	R\$ 2.907,91
EM2D	R\$ 2.289,49
EM2D1	R\$ 1.831,59
EM2D2	R\$ 3.052,66
EM2E	R\$ 2.403,88
EM2E1	R\$ 1.923,10
EM2E2	R\$ 3.205,16
EM2F	R\$ 2.524,08
EM2F1	R\$ 2.019,25
EM2F2	R\$ 3.365,42

B

15/08

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

EM3A	R\$ 2.078,19
EM3A1	R\$ 1.662,55
EM3A2	R\$ 2.770,91
EM3B	R\$ 2.180,93
EM3B1	R\$ 1.744,74
EM3B2	R\$ 2.907,91
EM3C	R\$ 2.289,49
EM3C1	R\$ 1.831,59
EM3C2	R\$ 3.052,66
EM3D	R\$ 2.403,88
EM3D1	R\$ 1.923,10
EM3D2	R\$ 3.205,16
EM3E	R\$ 2.524,08
EM3E1	R\$ 2.019,25
EM3E2	R\$ 3.365,42
EM3F	R\$ 2.652,01
EM3F1	R\$ 2.121,61
EM3F2	R\$ 3.536,02
EM4A	R\$ 2.180,93
EM4A1	R\$ 1.744,74
EM4A2	R\$ 2.907,91
EM4B	R\$ 2.289,49
EM4B1	R\$ 1.831,59
EM4B2	R\$ 3.052,66
EM4C	R\$ 2.403,88
EM4C1	R\$ 1.923,10
EM4C2	R\$ 3.205,16
EM4D	R\$ 2.524,08
EM4D1	R\$ 2.019,25
EM4D2	R\$ 3.365,42
EM4E	R\$ 2.652,01
EM4E1	R\$ 2.121,61
EM4E2	R\$ 3.536,02
EM4F	R\$ 2.783,84
EM4F1	R\$ 2.227,07
EM4F2	R\$ 3.711,79

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

EM5A	R\$ 2.508,56
EM5A1	R\$ 2.006,84
EM5A2	R\$ 3.344,74
EM5B	R\$ 2.634,57
EM5B1	R\$ 2.107,66
EM5B2	R\$ 3.512,76
EM5C	R\$ 2.764,46
EM5C1	R\$ 2.211,56
EM5C2	R\$ 3.685,93
EM5D	R\$ 2.904,04
EM5D1	R\$ 2.323,23
EM5D2	R\$ 3.872,05
EM5E	R\$ 3.049,43
EM5E1	R\$ 2.439,54
EM5E2	R\$ 4.065,91
EM5F	R\$ 3.200,64
EM5F1	R\$ 2.560,51
EM5F2	R\$ 4.267,52
EM6A	R\$ 3.010,66
EM6A1	R\$ 2.408,53
EM6A2	R\$ 4.014,21
EM6B	R\$ 3.159,94
EM6B1	R\$ 2.527,94
EM6B2	R\$ 4.213,24
EM6C	R\$ 3.318,90
EM6C1	R\$ 2.655,11
EM6C2	R\$ 4.425,19
EM6D	R\$ 3.483,67
EM6D1	R\$ 2.786,93
EM6D2	R\$ 4.644,90
EM6E	R\$ 3.658,15
EM6E1	R\$ 2.926,52
EM6E2	R\$ 4.877,53
EM6F	R\$ 3.842,32
EM6F1	R\$ 3.073,85
EM6F2	R\$ 5.123,09

A 10

B

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

EM5A	R\$ 2.508,56
EM5A1	R\$ 2.006,84
EM5A2	R\$ 3.344,74
EM5B	R\$ 2.634,57
EM5B1	R\$ 2.107,66
EM5B2	R\$ 3.512,76
EM5C	R\$ 2.764,46
EM5C1	R\$ 2.211,56
EM5C2	R\$ 3.685,93
EM5D	R\$ 2.904,04
EM5D1	R\$ 2.323,23
EM5D2	R\$ 3.872,05
EM5E	R\$ 3.049,43
EM5E1	R\$ 2.439,54
EM5E2	R\$ 4.065,91
EM5F	R\$ 3.200,64
EM5F1	R\$ 2.560,51
EM5F2	R\$ 4.267,52
EM6A	R\$ 3.010,66
EM6A1	R\$ 2.408,53
EM6A2	R\$ 4.014,21
EM6B	R\$ 3.159,94
EM6B1	R\$ 2.527,94
EM6B2	R\$ 4.213,24
EM6C	R\$ 3.318,90
EM6C1	R\$ 2.655,11
EM6C2	R\$ 4.425,19
EM6D	R\$ 3.483,67
EM6D1	R\$ 2.786,93
EM6D2	R\$ 4.644,90
EM6E	R\$ 3.658,15
EM6E1	R\$ 2.926,52
EM6E2	R\$ 4.877,53
EM6F	R\$ 3.842,32
EM6F1	R\$ 3.073,85
EM6F2	R\$ 5.123,09

CA	R\$ 2.158,85
PCP	R\$ 2.359,01
VD	R\$ 2.734,79



**LEI COMPLEMENTAR N° 044.  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.**



(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2.007.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

**BENEDITO ATUI  
Secretário da Administração**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 070  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO  
Secretario da Administração

**LEI COMPLEMENTAR N° 082.  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica concedido, a partir de 1º. de janeiro de 2.011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 094. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

16

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido, a partir de 1º. de janeiro de 2.012, um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L. C. nº. 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L. C. nº. 044, de 12 de dezembro de 2007, L. C. nº. 070, de 17 de dezembro de 2009 e L. C. nº 082, de 24 de novembro de 2010.

**§ 1º** – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 106 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.013, um reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010 e L.C. nº 094, de 25 de dezembro de 2011.

**§ 1º** - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.

**MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO**  
Secretária Interina da Administração



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N°. 117. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.014, um reajuste de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011 e L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012.

**§ 1º** - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.014, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.

**RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*AN/18*

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

### OBJETIVO

Completa o Projeto de Lei Complementar nº 26 de 14/11/2014, e dá *outras providências*", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Total mensal de vencimentos brutos	3.734.134,36
FGTS (8%)	265.798,78
INSS empresa (20%)	823.015,52
<b>Total da despesa</b>	<b>4.822.948,66</b>
<b>Despesa em 12 meses + 13º salário</b>	<b>62.698.332,58</b>

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2015, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 6.7465%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

### PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2015.

### CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

CESAR OSSAMU ANNO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Ibiúna/SP, 14 de novembro de 2014  
  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,5901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,5129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2098
Jun/2014	0,40	3,7463	6,5236	1.020,1078
Mai/2014	0,46	3,3330	6,3751	1.016,0436
Abr/2014	0,67	2,8598	6,2798	1.011,3912
Mar/2014	0,92	2,1752	6,1531	1.004,6600
Fev/2014	0,69	1,2438	5,6798	995,5014
Jan/2014	0,55	0,5500	5,5853	988,6795
Dez/2013	0,92	5,9108	5,9108	983,2715
Nov/2013	0,54	4,9453	5,7744	974,3079
Out/2013	0,57	4,3817	5,8375	969,0749
Set/2013	0,35	3,7901	5,8586	963,5824

# APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

M 16 DE Novembro DE 2014  
RESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 233/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 234/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de novembro de 2014 o Projeto de Lei nº. 236/2014 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 237/2014 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 238/2014 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renuncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 233, 234, 236, 237 e 238/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

Dalberon Araujo Matias  
Vereador  
Líder do PPS

Rosilene D. C. Melo  
Rosilene Farmácia  
Vereadora PV

Vereador Líder do PTB na Câmara  
Paulinho Sasaki

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR  
Paulinho Dias  
Vereador PR

Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR

Odir Bastos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

21

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 236/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de novembro de 2014, o Projeto de Lei nº. 236/2014 que "Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar um reajuste salarial de 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015 sobre os valores da referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, sendo a revisão geral anual de salários prerrogativa constitucional e deve ser cumprida obrigatoriamente pela administração pública, sendo que o índice aplicado foi o IPCA acumulado dos últimos doze meses, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

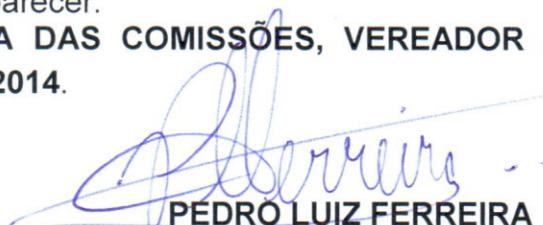
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos funcionários de todos os setores públicos do município, dentro do índice inflacionário, viáveis para a atual realidade do município, sem comprometer os demais serviços prestados a população Ibiunense.

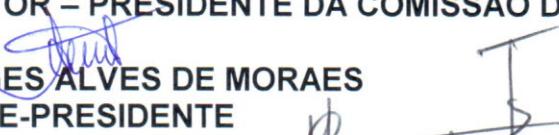
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

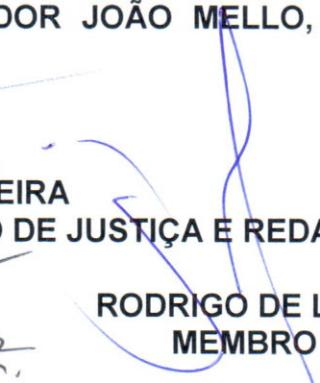
É o parecer.

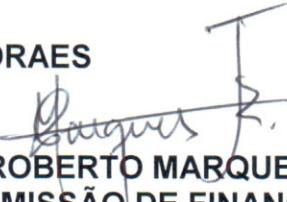
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ALINE BORGES ALVES DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE

  
RODRIGO DE LIMA  
MEMBRO

  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA  
VICE-PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 236/2014 – fls. 02

**ISRAEL DE CASTRO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VICE - PRESIDENTE

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
MEMBRO

**ODIR VIEIRA BASTOS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
VICE - PRESIDENTE

**ISRAEL DE CASTRO**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.015, um reajuste de 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012 e L.C. nº 117, de 18 de dezembro de 2013.

**§ 1º** - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.015, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS  
DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º SECRETÁRIO**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

A1	R\$ 329,22	A36	R\$ 964,38	A71	R\$ 2.364,95
A2	R\$ 339,09	A37	R\$ 980,19	A72	R\$ 2.436,01
A3	R\$ 349,34	A38	R\$ 996,36	A73	R\$ 2.509,10
A4	R\$ 359,68	A39	R\$ 1.041,76	A74	R\$ 2.584,33
A5	R\$ 370,52	A40	R\$ 1.073,60	A75	R\$ 2.661,86
A6	R\$ 381,66	A41	R\$ 1.105,82	A76	R\$ 2.741,62
A7	R\$ 393,26	A42	R\$ 1.138,98	A77	R\$ 2.823,86
A8	R\$ 533,60	A43	R\$ 1.172,98	A78	R\$ 2.908,67
A9	R\$ 533,60	A44	R\$ 1.208,28	A79	R\$ 2.995,89
A10	R\$ 535,02	A45	R\$ 1.244,45	A80	R\$ 3.085,76
A11	R\$ 551,19	A46	R\$ 1.264,93	A81	R\$ 3.178,34
A12	R\$ 567,63	A47	R\$ 1.285,32	A82	R\$ 3.273,67
A13	R\$ 584,60	A48	R\$ 1.304,40	A83	R\$ 3.371,89
A14	R\$ 602,17	A49	R\$ 1.326,61	A84	R\$ 3.473,03
A15	R\$ 620,25	A50	R\$ 1.347,29	A85	R\$ 3.510,34
A16	R\$ 638,91	A51	R\$ 1.367,97	A86	R\$ 3.615,68
A17	R\$ 658,09	A52	R\$ 1.388,63	A87	R\$ 3.724,14
A18	R\$ 677,69	A53	R\$ 1.428,15	A88	R\$ 3.835,88
A19	R\$ 698,02	A54	R\$ 1.471,03	A89	R\$ 3.950,95
A20	R\$ 719,06	A55	R\$ 1.515,14	A90	R\$ 4.069,45
A21	R\$ 740,63	A56	R\$ 1.560,56	A91	R\$ 4.191,55
A22	R\$ 754,32	A57	R\$ 1.607,36	A92	R\$ 4.317,32
A23	R\$ 768,45	A58	R\$ 1.654,98	A93	R\$ 4.446,82
A24	R\$ 782,75	A59	R\$ 1.705,28	A94	R\$ 4.580,23
A25	R\$ 797,22	A60	R\$ 1.756,43	A95	R\$ 4.717,63
A26	R\$ 810,62	A61	R\$ 1.809,16	A96	R\$ 4.859,15
A27	R\$ 826,31	A62	R\$ 1.863,35	A97	R\$ 5.004,94
A28	R\$ 841,14	A63	R\$ 1.919,27	A98	R\$ 5.155,09
A29	R\$ 856,02	A64	R\$ 1.922,97	A99	R\$ 5.309,72
A30	R\$ 871,11	A65	R\$ 1.980,65	A100	R\$ 5.469,02
A31	R\$ 886,39	A66	R\$ 2.040,11		
A32	R\$ 901,65	A67	R\$ 2.101,30		
A33	R\$ 917,09	A68	R\$ 2.164,34		
A34	R\$ 932,20	A69	R\$ 2.229,26		
A35	R\$ 948,50	A70	R\$ 2.296,12		



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

25

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

B1	R\$ 489,46	B36	R\$ 1.232,54	B71	R\$ 3.319,67
B2	R\$ 592,79	B37	R\$ 1.251,29	B72	R\$ 3.419,23
B3	R\$ 610,58	B38	R\$ 1.286,82	B73	R\$ 3.521,80
B4	R\$ 628,93	B39	R\$ 1.325,28	B74	R\$ 3.559,78
B5	R\$ 647,75	B40	R\$ 1.365,21	B75	R\$ 3.666,54
B6	R\$ 667,19	B41	R\$ 1.406,22	B76	R\$ 3.776,56
B7	R\$ 687,22	B42	R\$ 1.456,92	B77	R\$ 3.889,84
B8	R\$ 699,97	B43	R\$ 1.491,78	B78	R\$ 4.006,50
B9	R\$ 713,06	B44	R\$ 1.536,43	B79	R\$ 4.126,81
B10	R\$ 727,19	B45	R\$ 1.582,56	B80	R\$ 4.250,46
B11	R\$ 739,59	B46	R\$ 1.630,08	B81	R\$ 4.377,94
B12	R\$ 753,22	B47	R\$ 1.678,93	B82	R\$ 4.509,43
B13	R\$ 766,68	B48	R\$ 1.729,41	B83	R\$ 4.644,66
B14	R\$ 780,50	B49	R\$ 1.781,24	B84	R\$ 4.783,96
B15	R\$ 794,30	B50	R\$ 1.835,53	B85	R\$ 4.927,50
B16	R\$ 808,35	B51	R\$ 1.889,81	B86	R\$ 5.075,33
B17	R\$ 822,52	B52	R\$ 1.908,83	B87	R\$ 5.227,58
B18	R\$ 836,74	B53	R\$ 1.950,12	B88	R\$ 5.384,42
B19	R\$ 851,12	B54	R\$ 2.008,45	B89	R\$ 5.545,94
B20	R\$ 855,68	B55	R\$ 2.068,69	B90	R\$ 5.712,32
B21	R\$ 880,36	B56	R\$ 2.130,88	B91	R\$ 5.883,69
B22	R\$ 894,87	B57	R\$ 2.194,76	B92	R\$ 6.060,19
B23	R\$ 909,68	B58	R\$ 2.260,58	B93	R\$ 6.242,02
B24	R\$ 963,74	B59	R\$ 2.328,43	B94	R\$ 6.429,24
B25	R\$ 967,23	B60	R\$ 2.398,25	B95	R\$ 6.622,15
B26	R\$ 996,27	B61	R\$ 2.470,28	B96	R\$ 6.820,81
B27	R\$ 1.026,08	B62	R\$ 2.544,31	B97	R\$ 7.025,45
B28	R\$ 1.056,92	B63	R\$ 2.620,70	B98	R\$ 7.236,21
B29	R\$ 1.088,67	B64	R\$ 2.660,26	B99	R\$ 7.453,27
B30	R\$ 1.121,33	B65	R\$ 2.780,29	B100	R\$ 7.676,89
B31	R\$ 1.139,59	B66	R\$ 2.863,63		
B32	R\$ 1.158,07	B67	R\$ 2.949,56		
B33	R\$ 1.176,66	B68	R\$ 3.038,09		
B34	R\$ 1.195,13	B69	R\$ 3.129,19		
B35	R\$ 1.213,84	B70	R\$ 3.223,01		

25



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

AD1A	R\$ 1.369,61	AD6B	R\$ 2.516,18
AD1B	R\$ 1.438,09	AD6C	R\$ 2.642,00
AD1C	R\$ 1.509,99	AD6D	R\$ 2.774,09
AD1D	R\$ 1.585,50	AD6E	R\$ 2.912,79
AD1E	R\$ 1.664,77	AD6F	R\$ 3.058,44
AD1F	R\$ 1.748,02	AD6G	R\$ 3.211,37
AD1G	R\$ 1.835,41		
AD2A	R\$ 1.575,06		
AD2B	R\$ 1.653,81		
AD2C	R\$ 1.736,50		
AD2D	R\$ 1.823,33		
AD2E	R\$ 1.914,49		
AD2F	R\$ 2.010,22		
AD2G	R\$ 2.110,73		
AD3A	R\$ 1.653,81		
AD3B	R\$ 1.736,50		
AD3C	R\$ 1.823,33		
AD3D	R\$ 1.914,49		
AD3E	R\$ 2.010,22		
AD3F	R\$ 2.110,73		
AD3G	R\$ 2.216,25		
AD4A	R\$ 1.736,50		
AD4B	R\$ 1.823,33		
AD4C	R\$ 1.914,49		
AD4D	R\$ 2.010,22		
AD4E	R\$ 2.110,73		
AD4F	R\$ 2.216,25		
AD4G	R\$ 2.327,08		
AD5A	R\$ 1.996,98		
AD5B	R\$ 2.096,83		
AD5C	R\$ 2.201,66		
AD5D	R\$ 2.311,75		
AD5E	R\$ 2.427,33		
AD5F	R\$ 2.548,70		
AD5G	R\$ 2.676,14		
AD6A	R\$ 2.396,37		



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

DE1A	R\$ 3.485,93
DE1B	R\$ 3.660,22
DE1C	R\$ 3.843,24
DE1D	R\$ 4.035,39
DE1E	R\$ 4.237,15
DE1F	R\$ 4.449,03
DE1G	R\$ 4.671,48
DE2A	R\$ 3.660,22
DE2B	R\$ 3.843,24
DE2C	R\$ 4.035,39
DE2D	R\$ 4.237,15
DE2E	R\$ 4.449,03
DE2F	R\$ 4.671,48
DE2G	R\$ 4.905,04
DE3A	R\$ 3.843,24
DE3B	R\$ 4.035,39
DE3C	R\$ 4.237,15
DE3D	R\$ 4.449,03
DE3E	R\$ 4.671,48
DE3F	R\$ 5.137,69
DE3G	R\$ 5.150,30
DE4A	R\$ 4.419,71
DE4B	R\$ 4.640,70
DE4C	R\$ 4.872,73
DE4D	R\$ 5.116,37
DE4E	R\$ 5.372,18
DE4F	R\$ 5.640,81
DE4G	R\$ 5.922,84
DE5A	R\$ 5.303,67
DE5B	R\$ 5.568,84
DE5C	R\$ 5.847,29
DE5D	R\$ 6.139,65
DE5E	R\$ 6.446,63
DE5F	R\$ 6.768,97
DE5G	R\$ 7.107,42



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

EM1A	R\$ 1.720,22
EM1A1	R\$ 1.376,17
EM1A2	R\$ 2.293,61
EM1B	R\$ 1.806,79
EM1B1	R\$ 1.445,42
EM1B2	R\$ 2.409,04
EM1C	R\$ 1.895,96
EM1C1	R\$ 1.516,76
EM1C2	R\$ 2.527,94
EM1D	R\$ 1.990,95
EM1D1	R\$ 1.592,75
EM1D2	R\$ 2.654,60
EM1E	R\$ 2.091,75
EM1E1	R\$ 1.673,41
EM1E2	R\$ 2.789,01
EM1F	R\$ 2.196,45
EM1F1	R\$ 1.757,15
EM1F2	R\$ 2.928,58
EM2A	R\$ 1.979,32
EM2A1	R\$ 1.583,45
EM2A2	R\$ 2.639,09
EM2B	R\$ 2.078,19
EM2B1	R\$ 1.662,55
EM2B2	R\$ 2.770,91
EM2C	R\$ 2.180,93
EM2C1	R\$ 1.744,74
EM2C2	R\$ 2.907,91
EM2D	R\$ 2.289,49
EM2D1	R\$ 1.831,59
EM2D2	R\$ 3.052,66
EM2E	R\$ 2.403,88
EM2E1	R\$ 1.923,10
EM2E2	R\$ 3.205,16
EM2F	R\$ 2.524,08
EM2F1	R\$ 2.019,25
EM2F2	R\$ 3.365,42



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

EM3A	R\$ 2.078,19
EM3A1	R\$ 1.662,55
EM3A2	R\$ 2.770,91
EM3B	R\$ 2.180,93
EM3B1	R\$ 1.744,74
EM3B2	R\$ 2.907,91
EM3C	R\$ 2.289,49
EM3C1	R\$ 1.831,59
EM3C2	R\$ 3.052,66
EM3D	R\$ 2.403,88
EM3D1	R\$ 1.923,10
EM3D2	R\$ 3.205,16
EM3E	R\$ 2.524,08
EM3E1	R\$ 2.019,25
EM3E2	R\$ 3.365,42
EM3F	R\$ 2.652,01
EM3F1	R\$ 2.121,61
EM3F2	R\$ 3.536,02
EM4A	R\$ 2.180,93
EM4A1	R\$ 1.744,74
EM4A2	R\$ 2.907,91
EM4B	R\$ 2.289,49
EM4B1	R\$ 1.831,59
EM4B2	R\$ 3.052,66
EM4C	R\$ 2.403,88
EM4C1	R\$ 1.923,10
EM4C2	R\$ 3.205,16
EM4D	R\$ 2.524,08
EM4D1	R\$ 2.019,25
EM4D2	R\$ 3.365,42
EM4E	R\$ 2.652,01
EM4E1	R\$ 2.121,61
EM4E2	R\$ 3.536,02
EM4F	R\$ 2.783,84
EM4F1	R\$ 2.227,07
EM4F2	R\$ 3.711,79



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

EM5A	R\$ 2.508,56
EM5A1	R\$ 2.006,84
EM5A2	R\$ 3.344,74
EM5B	R\$ 2.634,57
EM5B1	R\$ 2.107,66
EM5B2	R\$ 3.512,76
EM5C	R\$ 2.764,46
EM5C1	R\$ 2.211,56
EM5C2	R\$ 3.685,93
EM5D	R\$ 2.904,04
EM5D1	R\$ 2.323,23
EM5D2	R\$ 3.872,05
EM5E	R\$ 3.049,43
EM5E1	R\$ 2.439,54
EM5E2	R\$ 4.065,91
EM5F	R\$ 3.200,64
EM5F1	R\$ 2.560,51
EM5F2	R\$ 4.267,52
EM6A	R\$ 3.010,66
EM6A1	R\$ 2.408,53
EM6A2	R\$ 4.014,21
EM6B	R\$ 3.159,94
EM6B1	R\$ 2.527,94
EM6B2	R\$ 4.213,24
EM6C	R\$ 3.318,90
EM6C1	R\$ 2.655,11
EM6C2	R\$ 4.425,19
EM6D	R\$ 3.483,67
EM6D1	R\$ 2.786,93
EM6D2	R\$ 4.644,90
EM6E	R\$ 3.658,15
EM6E1	R\$ 2.926,52
EM6E2	R\$ 4.877,53
EM6F	R\$ 3.842,32
EM6F1	R\$ 3.073,85
EM6F2	R\$ 5.123,09



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*(Handwritten signature)*

**ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**

EM5A	R\$ 2.508,56
EM5A1	R\$ 2.006,84
EM5A2	R\$ 3.344,74
EM5B	R\$ 2.634,57
EM5B1	R\$ 2.107,66
EM5B2	R\$ 3.512,76
EM5C	R\$ 2.764,46
EM5C1	R\$ 2.211,56
EM5C2	R\$ 3.685,93
EM5D	R\$ 2.904,04
EM5D1	R\$ 2.323,23
EM5D2	R\$ 3.872,05
EM5E	R\$ 3.049,43
EM5E1	R\$ 2.439,54
EM5E2	R\$ 4.065,91
EM5F	R\$ 3.200,64
EM5F1	R\$ 2.560,51
EM5F2	R\$ 4.267,52
EM6A	R\$ 3.010,66
EM6A1	R\$ 2.408,53
EM6A2	R\$ 4.014,21
EM6B	R\$ 3.159,94
EM6B1	R\$ 2.527,94
EM6B2	R\$ 4.213,24
EM6C	R\$ 3.318,90
EM6C1	R\$ 2.655,11
EM6C2	R\$ 4.425,19
EM6D	R\$ 3.483,67
EM6D1	R\$ 2.786,93
EM6D2	R\$ 4.644,90
EM6E	R\$ 3.658,15
EM6E1	R\$ 2.926,52
EM6E2	R\$ 4.877,53
EM6F	R\$ 3.842,32
EM6F1	R\$ 3.073,85
EM6F2	R\$ 5.123,09

CA	R\$ 2.158,85
PCP	R\$ 2.359,01
VD	R\$ 2.734,79

*A=J*

*(Handwritten signature)*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 443/2014

Ibiúna, 19 de novembro de 2014.

32

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 169/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 026, nesta Casa tramitou com o nº. 236/2014, que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 18/11/14  
Horas 10:00  
Alessandro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de novembro de 2014, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2014, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leônicio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 236/2014 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leônicio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 236/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 169/2014 encaminhado através do Ofício GPC nº. 443/2014, de 19 de novembro de 2014.

Ibiúna, 20 de novembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário Administrativo  
Secretaria Administrativa